



**Contrato nº 001/2019 que celebram a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSA SETE e a empresa CITY POINT COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA - ME, com vistas a HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO PORTAL WEB**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.363/0001-40, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Presidente, Senhora **Cristiani Calheiro Jung**, a seguir denominada **CAMARA**, e de outro lado a empresa **CITY POINT COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.323.976/0001-19, com sede à Rua Capitão Veríssimo, nº 275, Bairro Centro, na cidade de Sobradinho, RS, representada por seu sócio, Senhor **Luis Carlos Scherer**, brasileiro, casado, empresário, identidade RG nº 7065408937-SSP/RS e CPF nº 001.206.880-26, residente e domiciliado à Rua Angelin Dalberto, nº 280, Bairro Felicidade, na cidade de Arroio do Tigre, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de **HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO PORTAL WEB**, da Câmara Municipal de Vereadores dentro das normas exigidas pela cartilha de acesso a informação do TCE.

**Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela execução dos serviços acima descritos, a **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais)** mensais, perfazendo o valor total estimado de **3.336,00 (três mil e trezentos e trinta e seis reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, observado, por fim, o cronograma de pagamentos adotado pela Secretaria de Finanças.

**Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, ainda, a critério da **CAMARA** e mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até completar o período máximo de 60 (sessenta) meses, quando então será extinto independente de supressões ou notificações, hipótese em que será reajustado anualmente, pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

**Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

4.1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo a **CONTRATADA** a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a **CAMARA** isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

**Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1. Constitui direito da **CAMARA** receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da **CONTRATADA** em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da **CAMARA**:

5.2.1. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;



5.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Fornecer a hospedagem e manutenção do portal web, da Câmara Municipal de Vereadores dentro das normas exigidas pela cartilha de acesso a informação do TCE, durante a vigência do presente contrato;

5.3.2. Realizar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e qualidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

5.3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CAMARA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo, para tanto, no local dos serviços, equipe de supervisão necessária a solução dos problemas apontados;

5.3.4. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a CAMARA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falha na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

5.3.5. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, ficando a CAMARA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.6. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) dos serviços prestados, acompanhada de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste Contrato, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços prestados;

5.3.7. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.8. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

#### **Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor Legislativo, Senhor Pablo F. Cardoso da Silveira, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

#### **Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA**

7.1. Se a CAMARA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria CAMARA quando correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente a dois meses de prestação de serviços, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento;

7.3. No caso de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a CAMARA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

#### **Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES**

8.1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

8.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

8.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, quando do atraso na apresentação da Nota Fiscal e respectivo relatório de serviços prestados, além de comprovantes de recolhimentos de encargos trabalhistas, sociais, fiscais e tributários;

8.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;



8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, na hipótese de recusar-se a executar os serviços contratados.

#### **Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da CAMARA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

9.2. A CAMARA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

#### **Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019.

#### **Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 - CAMARA DE VEREADORES  
Unid. Orçam.: 01 01 - CAMARA DE VEREADORES  
Projeto/Atividade: 01 01 01 31 1 2.402 - Manutenção do Sistema de Informática  
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **Cláusula Décima-Terceira: DO FORO**

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 02 de janeiro de 2019.

**Cristiani Calheiro Jung**  
Presidente  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Luis Carlos Scherer**  
CITY POINT COM. ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA- ME  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: